



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.127/2014 DE 06 DE OUTUBRO DE 2014-

AUTORIZA O MUNICÍPIO ASSUMIR RESPONSABILIDADE FINANCEIRA COM MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SANTO ANTONIO PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir despesas com aquisição e Doação de materiais e mão de obra para realização de melhorias nas instalações da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SANTO ANTONIO PÁDUA**, CNPJ nº 00.901.471/0001-70, **até o valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).**

Art. 2º As melhorias previstas no Artigo anterior consistem na execução de reforma de pavilhão da entidade, para propiciar aos moradores da localidade um local de lazer e adequado para realização de eventos culturais.

Art. 3º A despesa prevista nos artigos anteriores será custeada pela dotação orçamentária constante na Lei de Meios vigentes com a seguinte classificação:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0607- Departamento Cultural



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Atividade 2.035 – Custeio e Incentivo as Promoções Culturais do Município.

3.3.90.32.00 – Material, Bens ou serviços para distribuição gratuita

Art. 5º Em função dos benefícios previstos na presente Lei, a entidade beneficiada fica obrigada a ceder sem ônus para o Município, espaço físico para a realização de eventos, palestras, campanhas educativas, reuniões e outras ações de interesse do público

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 06 DE OUTUBRO DE 2014.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 06 a 21 de outubro de 2014